



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1411/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 719, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004227/2025-41

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 77 (2149911) que encaminha o Requerimento nº 719, de 2025, que *“Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que a Excelentíssima Senhora Margareth Menezes, Ministra de Estado da Cultura, preste informações sobre a situação de conservação, utilização, taxa de utilização, custeio, manutenção e gestão do Palácio Rio Negro, localizado em Petrópolis/RJ.”*, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo e encaminhando-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS
Ministro de Estado da Cultura Substituto

ANEXOS:

- I - Ofício nº 276/2025/PRES-IBRAM (SEI nº 2228271);
II - Parecer Referencial 00009/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2228401).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 14/05/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228500** e o código CRC **F02610ED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004227/2025-41

SEI nº 2228500



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
PRESIDÊNCIA

SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.museus.gov.br

OFÍCIO Nº 276/2025/PRES-IBRAM

Brasília, 14 de maio de 2025.

Ao Senhor

Wanderson Ismael Uchôa de Lima

Coordenador de Assuntos Parlamentares

Ministério da Cultura

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar, - Bairro Zona Cívico Administrativa

CEP 70068-900, Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 719 de 2025.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004227/2025-41.

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 107/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC, bem como ao Ofício nº 240/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC, que solicita revisão do Ofício nº 262/2025/PRES-IBRAM, referente ao Requerimento de Informação nº 719 de 2025, informamos que:

I - "Qual é o atual estado de conservação do Palácio Rio Negro? Existe algum laudo técnico recente sobre sua estrutura e segurança? Quais são as principais necessidades de restauração identificadas?"

Resposta: Existe laudo técnico que trata das condições de estrutura e segurança do imóvel. Identificou-se a necessidade de restauração do conjunto arquitetônico. A principal providência em curso é a contratação de obra para restauração integral do complexo, que possui área total de 15.500 m². O projeto executivo de restauração encontra-se finalizado e está em fase de aprovação junto à Prefeitura de Petrópolis, ao Corpo de Bombeiros e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

II - "O Palácio Rio Negro está atualmente sendo utilizado para alguma finalidade oficial, cultural ou administrativa? Em caso afirmativo, quais atividades são realizadas e com que frequência?"

Resposta: Sim. O Palácio Rio Negro permanece como museu, com atividades administrativas e técnicas em funcionamento na Casa da Guarda, onde também opera o escritório do Iphan. As visitas públicas foram suspensas em 2020 devido à pandemia e às reformas necessárias, agravadas por danos das chuvas de 2022. O projeto de restauração está em fase final de aprovação. Destaca-se a restauração das pinturas murais da sala de jantar, concluída em 2023. O jardim segue aberto à visitação e a reabertura do museu ao público está em planejamento.

III - "Quanto eventos oficiais e culturais foram realizados no Palácio Rio Negro nos últimos cinco anos? Qual a distribuição desses eventos por ano e sua finalidade?"

Resposta: Mesmo com a suspensão da visitação em 2020, o museu realizou alguns eventos culturais, sendo o último de grande porte o Festival de Cinema de Petrópolis, em novembro de 2021. A piora nas condições do auditório levou à interrupção da programação. A reforma pontual do espaço, orçada em R\$ 35 mil, ainda aguarda recursos. Com essa melhoria, os eventos poderão ser retomados independentemente da restauração geral.

IV - "Qual é o custo total da manutenção do Palácio Rio Negro? favor discriminar despesas com limpeza, segurança, energia elétrica, água, restauração, reformas outras categorias relevantes."

Resposta:

MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO - MPRN (2025)

SERVIÇO	CONTRATADA	PROCESSO	INSTRUMENTO	EMPENHO	Mensal	ANUAL
				Nº		
Serviço de Segurança / Vigilância	ANGELS	01437.000112/2021-36	PREGÃO 09/2021	17/2025	R\$ 103.959,14	R\$ 1.247.509,68
Serviço de Jardinagem	KANTRO	01435.000138/2023-66	PREGÃO 10/2023	19/2025	R\$ 13.251,33	R\$ 159.015,96
Serviço de Limpeza e Conservação - MPRN	OLÍMPIA	01437.000332/2021-60	PREGÃO 02/2021	20/2025	R\$ 37.332,50	R\$ 447.990,00
Serviço de Energia Elétrica - Palácio Rio Negro	AMPLA	01437.000308/2023-92	INEXIGIBILIDADE 162/2025	126/2025	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Serviço de Água e Esgoto	ÁGUAS DO IMPERADOR	01437.000307/2023-48	INEXIGIBILIDADE 153/2025	111/2025	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Serviço de Manutenção Predial - (MÃO DE OBRA)	ELETRODATA	01435.000097/2023-16	PREGÃO 12/2023	24/2025	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
Serviço de Manutenção Predial - (MATERIAIS E INSUMO)					R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Poda de Árvores (Palácio Rio Negro)	RIZOMA	01435.000397/2023-97	PREGÃO 15/2023 (IEVA)	123/2025	R\$ 27.504,49	R\$ 27.504,49
TOTAL					R\$ 174.042,97	R\$ 2.088.515,64

V - "Qual é o órgão responsável pela administração do Palácio Rio Negro? Existe alguma parceria ou convenio vigente para a sua manutenção?"

Resposta: O Palácio Rio Negro é uma unidade museológica do Museu da República (MR), instituição que integra o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), vinculado ao Ministério da Cultura. Não existe parceria ou convenio vigente para a sua manutenção.

VI - "Quanto servidores ou funcionários terceirizados estão atualmente lotados no Palácio Rio Negro? Qual a função desempenhada por cada um e quais os custos envolvidos?"

Resposta: Estão lotados atualmente no Museu Palácio Rio Negro:

- 5 servidores públicos federais, sendo 2 Técnicos em Assuntos Culturais, de nível superior e 3 Encarregados de Turma, de nível médio.
- 20 funcionários terceirizados de Segurança e Vigilância, divididos em 4 turnos de 12 horas cada- Custo anual do Contrato: **R\$ 1.247.509,68**
- 10 funcionários terceirizados de Limpeza e Conservação - Custo anual do contrato: **R\$ 447.990,00**
- 03 funcionários terceirizados de Jardinagem - Custo anual do contrato: **R\$ 159.015,96**
- 02 funcionários terceirizados de Manutenção Predial - Custo anual previsto do contrato (incluindo material): **R\$ 156.000,00**

VII - "Existe algum planejamento para reabertura do Palácio Rio Negro ao público? Caso positivo quais são as medidas necessárias para sua reabertura e qual a previsão de prazo?"

Resposta: Conforme mencionado em itens anteriores, os projetos executivos de restauração integral estão em fazer de finalização em curto prazo, na dependência de orçamento para a contratação da Obra. A obra tem estimativa de 3 (três) anos para sua conclusão, sendo um ano e meio para a 1ª fase: restauração do Palácio principal e infraestrutura, e um ano e meio para a 2ª fase: restauração dos demais edifícios, e serviços de paisagismo e sinalização.

VIII - *"Existe algum plano de investimento ou captação de recursos para a revitalização e preservação do Palácio Rio Negro? Caso afirmativo quais são as fontes de recursos e os valores estimados?"*

Resposta: Não há previsão orçamentária aprovada em LOA 2025 para a área finalística no Instituto Brasileiro de Museus, no entanto o Instituto está envidando esforços na busca de orçamento. A previsão é que a obra se divida em duas fases, sendo a primeira em torno de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) Estamos trabalhando com a possibilidade de, sendo possível conseguir todo o valor, as fases se unirem em uma única contratação. O orçamento das duas fases gira em torno de 40 milhões de reais.

2. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Anexos: I - Relatório (SEI nº 2830717)

II - Laudo pontual de estrutura do PRN (SEI nº 2837379)

Atenciosamente,

FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO

Presidenta

Instituto Brasileiro de Museus



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro**, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus, em 14/05/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2840556** e o código CRC **738E6841**.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO

MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO
“SALÃO NOBRE OU SALA DO CAFÉ”
Pinturas Murais Decorativas

SEGUNDA ETAPA:

CONCLUSÃO

RELATÓRIO TÉCNICO:

Reintegração cromática

Outubro

2023



INTRODUÇÃO

Em continuidade aos trabalhos iniciados na primeira etapa, para a conclusão da prestação de serviços da segunda etapa, serão apresentadas as metodologias aplicadas e os procedimentos realizados na reintegração cromática nas pinturas murais decorativa das paredes e forro (teto) em estuque.

Para esta etapa os procedimentos executados foram; a preparação das superfícies com a aplicação das técnicas de restauro na capa pictórica com o uso de pigmentos estáveis e vernizes. Sendo alcançado um resultado positivo que contribuirá para a preservação deste bem integrado.

Consequentemente, as vistorias constantes dos gestores públicos responsáveis pela instituição foram concordadas e esclarecidos sobre os procedimentos e os critérios teóricos e técnicas empregados para o satisfatório resultado final nos trabalhos. Assim tornar plural e promover o registro das pinturas artísticas em pesquisas científicas e difusão dos conhecimentos adquiridos.

- VISTORIAS



Fig.01 - vistoria final aos trabalhos com os gestores do museu



Fig. 02 - Apresentação dos trabalhos a presidenta do IBRAN Fernanda Castro



1. PROCEDIMENTOS DE REINTEGRAÇÃO CROMÁTICA - PAREDES

1.1- FACHADA POSTERIOR DA EDIFICAÇÃO



Fig.03- Antes da reintegração cromática



Fig.04- Reintegração de elemento artístico



Fig.05- Reintegração moldura c/ imitação de madeira



Fig.06 - Reintegração de elemento artístico



Fig.07 - Reintegração de elemento artístico



Fig.07 - Vista parcial da moldura central



Fig.08 - Detalhes do elemento artístico



Fig.09 - Estudo da recomposição do elemento artístico



Fig.10 - Detalhes da reintegração no anjo da moldura

1.1.2 - VISTA FINAL DA PAREDE



Fig.11 - Vista geral da pintura concluída



1. 2 - FACHADA LATERAL ESQUERDA - VARANDA EXTERNA



Fig.12 - Vista geral da pintura



Fig.13 - Detalhes da reintegração



Fig.14 - Detalhes da reintegração



Fig.15 - Detalhes da reintegração



Fig.16 - Detalhes da reintegração



Fig.17- Detalhes da reintegração



Fig. 18 - Estudo da recomposição, elemento artístico



Fig.19 - Detalhes da reintegração



1.2.2 - VISTA FINAL DA PAREDE



Fig.20 - Vista geral da pintura concluída



1.3 - FACHADA LATERAL ESQUERDA - CORREDOR INTERNO



Fig.21-Vista geral da pintura



Fig.22 -Detalhes de figuras antropomorfas



Fig.23 - Detalhes figuras fitomorfas e zoomorfas



Fig.24- Detalhes da reintegração



Fig.25 - Detalhes da reintegração



Fig.26 - Vista das molduras centrais



Fig.27 - Detalhes do nivelamento para a reintegração



Fig.28 - Detalhes dos estudos do desenho



Fig.29 - Detalhes da reintegração



1.3.1 - FOTO FINAL DA PAREDE



Fig.30 - reintegração concluída



1.4 - FACHADA PRINCIPAL DA EDIFICAÇÃO



Fig.31 - Vista geral da pintura



Fig.32 - Detalhes da reintegração nas molduras



Fig.33- Recomposição e reintegração



Fig.34 - Detalhes da reintegração



Fig.35 - Detalhes da reintegração de lacunas



Fig.36 - Detalhes da reintegração de lacunas



1.4.1 - FOTO FINAL DA PAREDE



Fig.37 - reintegração concluída



2. PROCEDIMENTOS REINTEGRAÇÃO CROMÁTICA - TETO

2.1 - TETO (FORRO EM ESTUQUE)



Fig.38 - Vista geral do teto (forro) antes da reintegração



Fig.39- Reintegração nas molduras



Fig.40 - Detalhes da reintegração



Fig.41- Detalhes da reintegração



Fig. 48-49-50 - Reintegração cromática: técnica de *trattejo*



Fig. 51-52-53 - Detalhes da reintegração dos zoomorfos



Fig.54- Detalhes da reintegração dos elementos fitomorfos



Fig. 55 - vista parcial do teto

2.2 - CIMALHA (moldura côncava) COM FIGURAS ANTROPOMORFAS



FIG.56 - Detalhes: danos na cimalha - grandes perdas de figura e simbologia



Fig. 57- Detalhes da reintegração



Fig. 58- Detalhes da reintegração elementos artísticos



Fig. 59-60-61 - Detalhes da reintegração em lacunas e perdas



Fig. 62 - Detalhes da antes da reintegração



Fig. 63 - Detalhes durante a reintegração



Fig. 64- Detalhes antes da reintegração



Fig. 65 - Detalhes



Fig. 66- Detalhes durante a reintegração



Fig. 67 - Detalhes durante a reintegração



Fig. 68- Detalhes durante a reintegração



Fig. 69 - Detalhes durante a reintegração



Fig. 70- Detalhes durante a reintegração



Fig. 71 - Detalhes durante a reintegração



Fig. 72 - Registro da documentação fotográfica das etapas de trabalho



2.2.3 - FOTO FINAL DO TETO



Fig. 73 - Vista após a reintegração



3. TRABALHOS CONCLUIDOS NAS PINTURAS



Fig.74 - Vista geral da sala



4. PESQUISAS CIENTÍFICAS DESENVOLVIDAS

No decorrer do processo de conservação e restauro deste bem integrado estão sendo desenvolvidas pesquisa científica acadêmicas com a fim de complementar informações e alavancar estudos futuros sobre este patrimônio no contexto histórico e sócio cultural da sociedade e do país. Dentre estas pesquisas;

4.1 TESE DE MESTRADO (em andamento) pela Restauradora/Conservadora Poliana Oliveira Reis que envolve o REGISTRO DOCUMENTAL: INVENTÁRIO CONTENDO LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO E DESCRITIVO HISTORIOGRAFICO E SIMBOLOGIAS DAS DOS ELEMENTOS ARTISTICOS REVELADOS, que até então não haviam sido expostos a todos, salvo nesta tese o seu ineditismo de décadas resguardados aos nossos dias atuais e futuras pesquisas.

4.2 PARCERIAS CIENTIFICAS E EXAMES LABORATORIAS DAS PINTURAS.

Pesquisas científicas foram firmadas entre o Museu Palácio Rio Negro e Instituto Federal do Rio de Janeiro - Campus Paracambi, tendo a equipe de pesquisadores interdisciplinares e orientados pelo Prof. Dr. Renato Pereira de Freitas, que cooperam em âmbito nacional e em obras de arte de grande relevância artística, com as análises laboratoriais de Raio X e periciais, dentre outras que contribuem expressivamente para a prevenção do patrimônio como também na identificação de técnicas e materiais utilizados nesta pintura original.



Fig. 75-76 - Equipes técnicas: IFRJ, museu e restauro



PESQUISAS - laudos serão para registros das publicações do museu Palácio Rio Negro e aos itens 4.1.

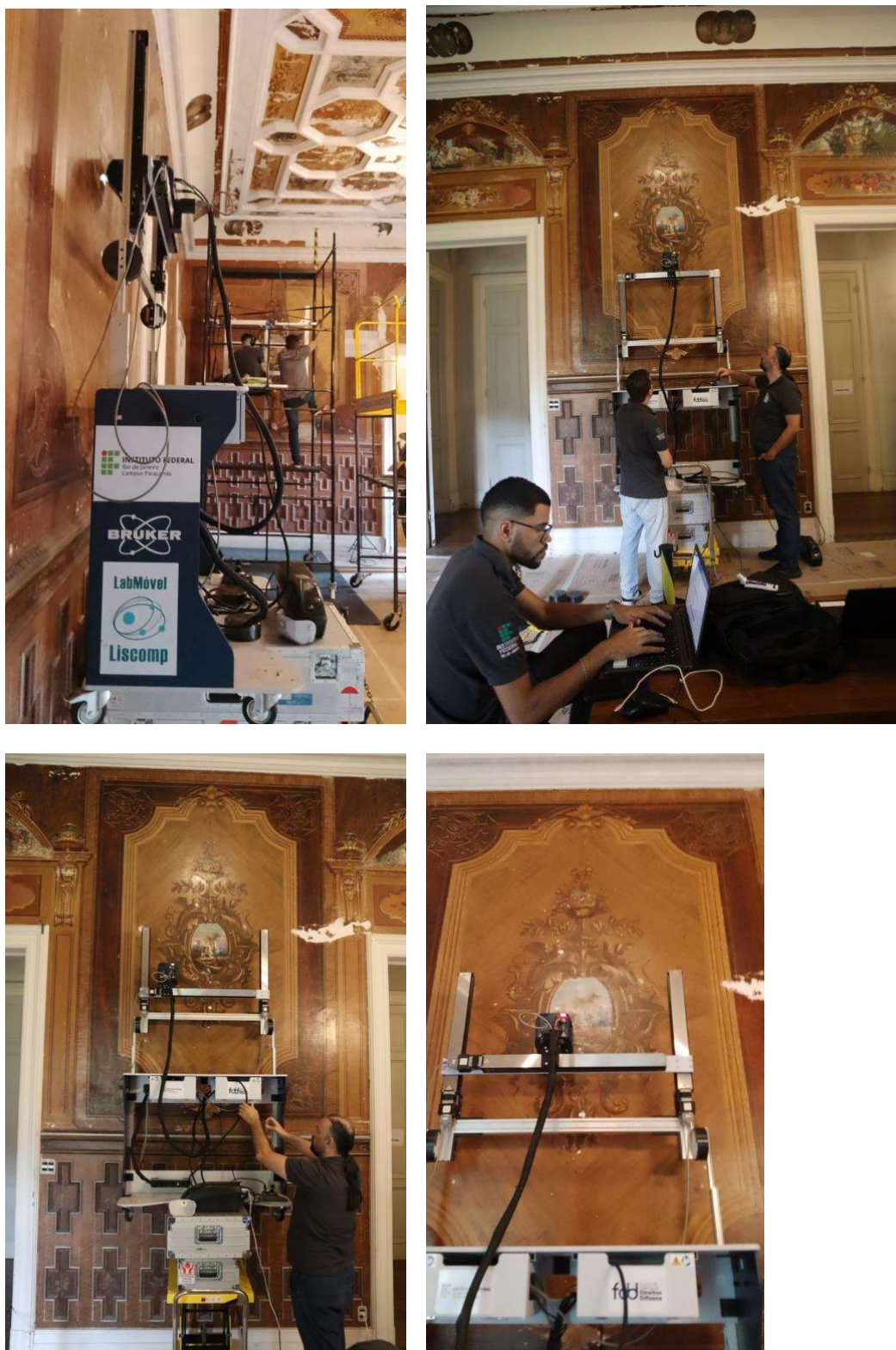


Fig. 77 a 80 - Equipe técnica do IFRJ-Campus Paracambi



5. CONSIDERAÇÕES

Considerando que, após revelar a obra original que estavam a décadas encobertas por camadas de repinturas, evidencia-se que foram necessárias intervenções de restauro propostas pela equipe de restauradores e gestores, obtido o resultado considerado e uma melhor compreensão do trabalho finalizados e da leitura artística restabelecida, entende-se que;

A restauração, para representar uma operação legítima, não deverá presumir nem o tempo como reversível, nem a abolição da história. A ação de restauros, ademais, e pela mesma exigência que impõe o respeito da complexa historicidade que compete à obra de arte, não se deverá colocar como secreta e quase fora do tempo, mas deverá ser pontuada como evento histórico tal como o é, pelo fato de ser ato humano e de se inserir no processo de transmissão da obra de arte para o futuro. (BRANDI, 2008, p. 61)

Para tanto, trabalho apresentado neste período leva em consideração a experiência profissional que nortearam e mantiveram em sua totalidade a pintura mural decorativa original, provavelmente datada da última década do século XIX, que sob os métodos concebidos para preservá-la, em sua unidade composta pelas partes, que são obras de arte, restitui uma identidade com diferentes percepções e interpretações de quem as contempla e observa, com isso, tornando-a, atualmente, o acervo museológico em constante momento expositivo, democratizado e de registro para as gerações futuras.



6. ANEXOS:

6.1 - VISITAS TÉCNICAS



Fig.81 -82 - Curso Tecnologia da Conservação e Restauro - IFMG-Campus Ouro Preto



Fig. 83 - Curso de Museologia
Prof. Dra. Miriam Andrea UNIRIO - RJ



Fig. 84 - Associação dos Guias de Turismo de Petrópolis



Fig. 85-86 - Curso de Arquitetura e Urbanismo, profs. Drs. Jorge e Graça Ferreira- UERJ - Campus Petrópolis



6.2 - APRESENTAÇÕES EM SEMINÁRIOS



Luciana Helena Lopes ¹, Maria das Graças Ferreira ², Poliana O. Reis ³, Maria Luísa Ramos de Oliveira Soares ⁴

1: Discente do Curso de Arquitetura e Urbanismo – UERJ, 2 Professora Orientadora – UERJ, 3 Mestranda – FCRB, 4: Professora Doutora – Orientadora – Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB)

➤ INTRODUÇÃO

Ao iniciar os procedimentos de restauro em agosto/21, foram desenvolvidas as metodologias para a preservação do bem integrado, afim de revelar e manter sua originalidade, integridade e legitimidade. Com os estudos, análises, pesquisas científicas, históricas e iconográficas, assim como registros documentais que norteiam intervenções futuras. As camadas de pintura sobrepostas a original, expôs vestígios a serem descobertos e os desafios do trabalhos que acompanhado por critérios do restauro evidência toda relevância histórica do bem integrado a ser salvaguardado para contemplação de todos e marcas no período final do século XIX.



Fig.01: Vista geral, início dos trabalhos
Fotos: Imperial Cia de Restauro



Fig.02: Após remoção de repinturas

➤ CONCEITO

• PINTURA MURAL DECORATIVA

Os testes e análises definiram o método de remoção das repinturas, sobrepostas em camadas e tonalidades diferentes. No suporte em argamassa mista e pontuais desprendimentos foram aplicadas as consolidações pontuais e massa de nivelamento nas lacunas e perdas pintura. Após, na camada pictórica das paredes foram realizadas a higienização da pintura e reintegração cromática com pigmentos estáveis. Para finalizar a aplicação de verniz de protetivo.



Fig.03 – 04 – 05: Elementos artísticos.

• FORRO EM ESTUQUE ORNAMENTAL



Fig.06 – 07: Intervenções no forro, remoção de repintura

➤ PÚBLICO ATINGIDO

- Preservar, resgatar e devolver a sociedade são funções de um restauro comprometido com a cultura, com a memória social e com a difusão de conhecimentos para reforço da identidade brasileira. Neste restauro foram abertas visitas públicas para melhor integração social de toda comunidade.



Fig.08-09: Visitas técnicas



➤ CONSIDERAÇÕES

- A intervenção de restauro engloba todos os processos e critérios para a salvaguarda deste patrimônio de relevância nacional. Os trabalhos puderam desvendar relevantes pinturas palacianas e o legado destes artistas que passaram por aqui no final do século XIX. No desafio constante que é preservar este bem para a posteridade, gravar na memória coletiva a importância da preservação do patrimônio cultural de uma sociedade, sua história, a valorização e o pertencimento que liga pontes do conhecimento entre as pesquisas e técnicas, imprimir no olhar de todos o contemplar e democratizar os acervos resguardados nas instituições. O restaurador esta sujeito a um Código de Ética e Deontológico da profissão que nunca deve ser ignorado, independente do seu valor artístico, histórico ou cultural.

➤ REFERÊNCIAS

- BRANDI, Cesare. 1906-1965: Teoria da Restauração/ Cesare Brandi/ Cotta, SP, Editora Ateliê, 2004.
- BRASIL. Ministério da Cultura. IPHAN. Cartas Patrimoniais - Carta de Veneza. Brasília – Rio de Janeiro: IPHAN, 1985.
- IBRAM. Informações sobre o Museu Palácio Rio Negro. Publicação e Pesquisa: Museu da República e Palácio Rio Negro, 2011.
- ICCROM - Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauro da Bens Culturais. Disponível em: <https://www.iccrom.org>.

MUSEU PALÁCIO RIO NEGRO 16º Primavera dos Museus 2022

IMPERIAL CIA.DE RESTAURO

“RESTAURO DA SALA DE JANTAR”

Equipe Técnica:

Conservadora/Restauradora: Luciana Lopes, Poliana Reis

Auxiliar de Restauro: Jonathan L.S. Lopes, José Luiz L. Mathias

► CONSERVACAO E RESTAURO DA SALA DO CAFÉ

- Iniciados os procedimentos de restauro em agosto de 2021, foram desenvolvidas as metodologias para a preservação do bem integrado devolvendo a sua integridade e originalidade. Existiam desprendimento de camadas pictóricas sobrepostas sobre o original, deixando vestígios a ser descoberto na referida “sala do café”, os desafios do trabalho e estudos e pesquisas a serem realizados, com procedimentos criteriosos, demonstram toda relevância histórica do bem após o seu restauro e na instituição museológica está inserido para apreciação de todos.



Visão das paredes com repinturas

► PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- Após testes e análises laboratoriais definiram o método remoção das repinturas com aproximadas cinco camadas em tons branco, bege e verde, consolidação da camada pictórica, higienização da pintura, aplicação de verniz protetivo, nivelamento e reintegração cromática.

► INTERVENÇÕES REALIZADAS: Pinturas decorativas



Processo de remoção mecânica de camadas de repintura

INTERVENÇÕES NO FORRO EM ESTUQUE ORNAMENTAL



Processo de remoção de camadas de repintura no forro

► PINTURAS REPRESENTATIVAS ENCONTRADAS NAS PAREDES



Representações zoomorfas, paisagens entre outros objetos do cotidiano



Representatividades de outras civilizações

O Museu Palácio Rio Negro recebe os procedimentos conservação e restauro que por anseio de todos manifestavam a salvaguarda deste patrimônio e a sua legitimidade. Assim, numa das salas principais iniciou os trabalhos que pode desvendar relevantes pinturas palacianas de autoria ainda desconhecida que através de pesquisas ainda serão reveladas a todos. Mais o grande desafio de hoje é preservar todo este bem para a posteridade, gravar na memória coletiva a importância da preservação do patrimônio cultural de uma sociedade, sua história e o legado a ser valorizado, ligar pontes do conhecimento entre as pesquisas e técnicas, imprimir no olhar de todos o contemplar e democratizar os acervos resguardados nas instituições.



6.3 EDUCAÇÃO PATRIMONIAL - VISITAÇÃO PÚBLICA



Fig. 87 - 88 - Atendimento ao público com informações sobre o trabalho



6.4 - DIVULGAÇÃO NA MÍDIA - REDES SOCIAIS



globoplay.globo.com
<https://globoplay.globo.com/v/10806192/>
globoplay.globo.com
<https://globoplay.globo.com/v/10806192/>



Equipe de restauro resgata pintura original do século XIX em um dos salões do Palácio Rio Negro

Obra, muito provavelmente da década de 1890, retrata, entre outros aspectos, viagens e o dia a dia da sociedade da época

Por Carolina Freitas • 05/06/2022



soupetropolis.com

<https://soupetropolis.com/2022/06/05/equipe-de-re...>
soupetropolis.com

<https://soupetropolis.com/2022/06/05/equipe-de-restauro-resgata-pintura-original-do-seculo-xix-em-um-dos-saloes-do-palacio-rio-negro/>

11:35

IMPERIAL CIA. DE RESTAURO

CNPJ: 40.671.048/0001-46
LUCIANA LOPES & POLIANA REIS



Instagram: @petropolisobientes e @patrimonio.uerj - Olhos de Ver - FAPERJ

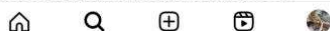
← Publicações



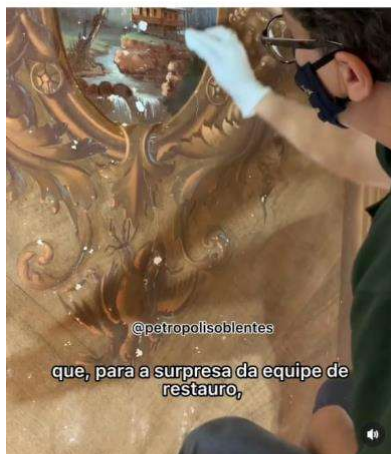
Curtido por polianar_reis_restaurao_artes e outras 310 pessoas

carolinadesfreitas O jornalismo me conduz a trilhar caminhos de muita emoção. Uma delas aconteceu essa semana, no Palácio Rio Negro. O imóvel tem passado por sua primeira grande intervenção em 16 anos e, como parte dela, a Sala do Café tem sido restaurada. Antes pintado de branco, esse cômodo tem revelado suas pinturas inéditas e originais do século XIX que, até então, estavam escondidas por outras camadas de tinta.

Para quem ainda não conhece, essa minha visita - que em breve será transformada em um curta-metragem com



← Publicações



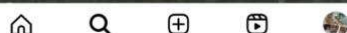
Curtido por polianar_reis_restaurao_artes e outras 765 pessoas

petropolisobientes Fechado para visitação desde o começo da pandemia, o Palácio Rio Negro tem passado... mais

Ver todos os 68 comentários

marildachimelli Parabéns, Luciana e Poliana! Trabalho magnífico! Quanta sensibilidade e talento! Emocionante a visita! Recomendo!

15 de junho de 2022 · Ver tradução





6.5 - PUBLICAÇÕES COMPLEMENTARES - autorizado o uso de imagem

← Publicações



renata.ferreira.7374480

Palácio Rio Negro



Curtido por creusinha_lopes e outras pessoas

renata.ferreira.7374480 Impactada com a aula apaixonada e viva destas meninas, valorizando a história e as finanças do país. Isso é ser mordomo, é servir, doando o seu melhor, independente de quem seja. Parabéns!

@luciana_lopes @imperialciaderestauro

Fig. 89 - Instagram, visita e citação da professora Renata Ferreira, Nova Iguaçu-RJ



Petrópolis-RJ, 20 de outubro de 2023.

Poliana Oliveira Reis
CPF: 013.547.716-64
Especialista em Conservação e Restauro

Luciana Helena Lopes
CPF: 837.451.497-34
Especialista em Conservação e Restauro

IMPERIAL CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA.ME.
CNPJ:40.671.048/0001-46



PALÁCIO RIO NEGRO

Museu Palácio Rio Negro – Petrópolis, RJ

Restauração Integral da Residência Presidencial de Verão

PALÁCIO RIO NEGRO

RELATÓRIO DE VISTORIA

janeiro 2025

27/01/2025

REVISÃO 00



TECHNISCHE

PROCESSO: 01437.000659/2018-36

TERMO DE CONTRATO: N.º 04/2019

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos especializados para elaboração de Projeto Completo de Restauração Integral do Museu Palácio Rio Negro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

LOCAL: Avenida Koeller, 255 – Petrópolis, RJ

Contratante: IBraM | Museu da República

Equipe Technische

Direção Técnica

Paulo Mills Milman – engenheiro fortificação e construção

Coordenação Técnica

Iso Milman – arquiteto e urbanista

Alline Serpa – arquiteta e urbanista

Pesquisa Histórica

Roselene De Cássia C. Martins – historiadora

Patrícia F. de Souza Lima – Doutora em história

Veronica C. Machado – Mestre em história

Projeto de Paisagismo

Patricia Akinaga – Arquiteta e Urbanista

Mestre em Arquitetura Paisagística, Doutora em Paisagem e Ambiente

Prospecções Arqueológicas

Simone Mesquita – Arqueóloga

Mestre em história, Doutora em artes visuais

Projeto de Urbanização

Iso Milman – arquiteto e urbanista

Projeto de Museografia

Clarissa Diniz - curadoria

Lorena Perassoli - curadoria assistente

Marcus Vinicius Santos - arquiteto e expografia

Consultoria em Pavimentação e Drenagem

Mariana Machionni – engenheira civil

Doutora em engenharia ambiental

Projeto de restauração arquitetônica

Jorge Astorga – Mestre em Arquitetura

Projeto Luminotécnico

Gabriel Vinagre – arquiteto e urbanista

Projeto Geotécnico

Robson Luiz Gaiofatto – Doutor em estruturas

Projeto Acústico

Débora Barreto – arquiteta e urbanista

Lorena Cédro – arquiteta e urbanista

Projeto Estrutural

Leandro Borges – engenheiro civil

Projeto Sinalização

Alline Serpa – Doutora em urbanismo

1. OBJETO GERAL DO CONTRATO

Restauração Integral do Museu Palácio Rio Negro, incluindo: Proposta Museológica – Museográfica; Restauração Arquitetônica; Projeto de Paisagismo; Reformas e Projetos complementares de Engenharia.

2. OBJETIVO DA VISTORIA

Verificação do estado de conservação geral, em especial a região do prédio principal aonde já houve intervenção emergencial na estrutura da edificação principal.

3. CONSTATAÇÕES IN LOCO

No dia 27 de janeiro de 2025 foi realizada visita técnica pelo Engenheiro Paulo Mills Milman, acompanhado da equipe do Museu composta por: Pedro Fidelis, Muna Durans e Paulo Ferraz.

Foi constatado um considerável avanço na degradação geral dos revestimentos do Palácio Rio Negro, por ação do tempo e também devido às intempéries que afetam o material constituinte do Bem Tombado.

Dada a degradação geral dos materiais constituintes do prédio, era de se esperar que o evento recente de destelhamento na cobertura pudesse precipitar danos aos revestimentos. Especialmente na área em questão, foi verificado um importante descolamento do revestimento cimentício, após infiltração local (já sanada) conforme imagens abaixo:



Também no mesmo ambiente observa-se que a estrutura adicional de madeira aparelhada, instalada emergencialmente para escoramento das alvenarias está ativa, sob carregamento e trabalhando na contenção (mitigação) de um recalque diferencial de fundações, conforme diagnosticado anteriormente.



Importante ressaltar que durante o Projeto de Restauração Integral, ora em reta final de aprovações legais, foi elaborado um mapeamento de danos completo, datado de 2021. As constatações dessa época do trabalho continuam válidas em relação aos diagnósticos feitos.

Em relação ao possível aumento de intensidade e abrangência dos danos encontrados, não é necessário uma atualização do Mapa de Danos, apesar dos anos de avanço no tempo sem que medidas mais efetivas pudessem ser tomadas em relação à degradação do prédio. Por ocasião da orçamentação final da obra, os percentuais estimativos de material restaurado deverão ser reavaliados.

4. CONCLUSÕES

O descolamento de argamassa tem relação direta com as múltiplas variações no estado de tensão das alvenarias do local: recalque diferenciado anteriormente ocorrido, excesso de umidade recente e a fragilidade material que é própria da época da construção (ausência de chapisco).

Sugerimos a contenção das placas descoladas com a utilização de tábuas, madeirite ou compensado, escorados por cimbramento de caibros, tipo cavalete, apoiado no próprio piso. O tabuado do piso deve ser protegido com carpete ou material emborrachado. Tudo deve permanecer escorado até que se inicie a obra de restauração.

Em relação ao madeiramento rachado, entendemos que tais fenômenos sejam decorrentes da evolução natural da estrutura provisória construída, não representando um acréscimo de risco em relação ao já considerado no projeto.

É urgente que se inicie as obras de restauração dos prédios do MPRN, pois há o risco de perda significativa da materialidade original da edificação e de elevação exponencial dos custos de obra.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.018839/2024-30

ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES PARLAMENTAR

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 2014 E PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES PROVENIENTES DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OU DO SENADO FEDERAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa nº 55 da Advocacia-Geral da União e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

II. Informações obrigatórias conforme art. 4º da Portaria CGU/AGU nº 5/2022: II.1. Número do processo administrativo de origem da MJR: NUP n. 01400.018839/2024-30 (SEI 1897075);

II.2. Órgão de destino da MJR: Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;

II.3. Validade da MJR: 2 (dois) anos, contados da aprovação desta Manifestação pela titular da Consultoria Jurídica, sendo admitidas sucessivas renovações.

III. Abrangência da MJR: I. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal têm a prerrogativa de encaminhar requerimentos de informações aos Ministros de Estado, que devem ser respondidos em até trinta dias, salvo motivo justo, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade (art. 50, § 2º, da Constituição e art. 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 1950). Na mesma pena incorrerá a autoridade que prestar informações falsas. II. Os pedidos de informações apresentados por parlamentares individualmente devem ser respondidos com base na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 2011), não se aplicando nesse caso o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no item 4 do art. 13 da Lei nº 1.079, de 1950.

IV. Dispensa de análise jurídica individualizada. Necessidade de ateste pelo órgão assessorado.

I. RELATÓRIO

1. Por meio do Despacho nº 1897075/2024 (SEI nº 1897075), a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminhou para análise deste Consultoria Jurídica do Requerimento de Informação nº **2717/2024**, que *“Requer informações a Sr.^a Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre a autorização para que uma produtora de São Paulo possa captar R\$ 8,3 milhões, com o objetivo de realizar a montagem de um “espetáculo de teatro musical” em homenagem aos 50 anos de carreira de Fafá de Belém”*, de autoria do Deputado Gustavo Gayer.

2. Considerando que *rotineiramente* esta Consultoria Jurídica recebe pedidos para se manifestar em processos dessa natureza, solicitamos, conforme e-mail anexo (SEI nº 1908116), ao Apoio Administrativo da CONJUR que fizesse levantamento a respeito do estoque de processos desde o início de 2023 até hoje.

3. Segundo os dados coletados (em anexo) (SEI nsº 1908131 e 1908145), há um grande número de demandas relacionadas a requerimentos de informações oriundos do Congresso Nacional: em todo o ano de 2023 foram tramitados 82 (oitenta e dois) processos a esta Consultoria, somando-se aos 52 (cinquenta e dois) encaminhados do início de 2024 até o presente momento, o que contabiliza 134 (centro e trinta e quatro) processos enviados pela ASPAR para emissão de manifestação jurídica do ano passado até o presente.

4. É o relatório.

II. DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudica o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que em seu conjunto acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) sobre questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto.

7. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

8. Como dito acima, de acordo com a ON/AGU nº 55/2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se retrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, a qual disciplina a utilização de Manifestação Jurídica Referencial estabelecida pela Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e institui e disciplina a Informação Jurídica Referencial:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Em relação ao **primeiro requisito** (art. 3º, §2º, I), conforme explicado acima, há um elevado número de processos que tratam de requerimentos de informações oriundos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

totalizando 134 (centro e trinta e quatro) processos enviados pela ASPAR para emissão de manifestação jurídica de 2023 o até o momento atual.

11. **Destaca-se que esta Consultoria Jurídica é composta atualmente por sete integrantes somente e, especificamente, quanto à Coordenação-Geral de Políticas Culturais – CGPC, responsável pelas manifestações em requerimentos de informação, conta-se apenas com três membros, sendo que um deles está em licença capacitação por três meses até novembro de 2024. Portanto, a força de trabalho da CONJUR é bastante reduzida para o volume de trabalho da pasta.**

12. Quanto ao **segundo requisito** (art. 3º, §2º, II), embora, em regra, a análise jurídica da CONJUR nesse tipo de processo seja padronizada e repetitiva, sem necessidade de maiores considerações de ordem jurídica, tendo em vista que os pedidos, em sua maioria, dizem respeito a questões de mérito/técnicas, **o prazo de resposta aos requerimentos de informações provenientes das Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal é de apenas trinta dias**, nos termos do §2º, do art. 50, da Constituição Federal^[1].

13. Para que as respostas sejam completas e contemplem todos os questionamentos dos parlamentares, muitas vezes, são necessários pedidos de subsídios a diversas unidades do Ministério da Cultura e, inclusive, de alguma das suas entidades vinculadas^[2], sendo essencial que tais processos tramitem com a maior celeridade possível.

14. Com o encaminhamento de cada requerimento a esta Consultoria, sem que, na maior parte das vezes, existam questões jurídicas a serem enfrentadas, **o trâmite processual se torna ainda mais complexo, o que acaba prejudicando o andamento** - que já é normalmente prolongado - **e impacta negativamente no tempo de conclusão dessas demandas pelo órgão assessorado.**

15. Da mesma forma, a análise individualizada de cada requerimento separadamente pela CONJUR também prejudica a rotina de trabalho da própria unidade, a qual, ao invés de direcionar sua força de trabalho para processos que realmente envolvam questões jurídicas, precisa dispendir um tempo considerável para analisar cada requerimento e demais documentos fornecidos pelas áreas técnicas para, ao final, concluir que não há assuntos jurídicos a serem esclarecidos.

16. Desse modo, a adoção da presente manifestação jurídica referencial possibilitará aos membros da Advocacia Geral da União, integrantes da CONJUR/MinC, maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-a da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações já são amplamente conhecidas pelo gestor.

17. Ressalta-se, inclusive, que esta CONJUR/MinC, ao invés de elaborar parecer jurídico para se manifestar acerca desses requerimentos de informações, tem optado por emitir um pronunciamento jurídico simplificado, na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU^[3], em razão de os requerimentos se aterem a aspectos técnicos de projetos e programas das pasta ou relacionados a eles.

18. Por fim, nos termos do art. 3º, §1º, da Portaria, quanto à análise jurídica padronizada em casos repetitivos, restringindo-se a **atividade jurídica à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos**, entendo que a análise da matéria dos autos por este Órgão Jurídico demanda simples verificação de que as áreas competentes responderam ao que foi solicitado no requerimento de informações, sem questões jurídicas relevantes a serem dirimidas, enquadrando-se na hipótese autorizada pela ON AGU nº 55, de 2014.

19. Assim, embora, em regra, a MJR tenha sido pensada para casos de análise de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, a situação em tela não diz respeito propriamente a processos que tenham assunto idêntico, mas de procedimento idêntico com diferentes questionamentos técnicos.

20. Trata-se, na verdade, de excessivo número de demandas que são solucionadas de uma mesma forma: a partir de informações fornecidas pelas áreas técnicas do Minc e/ou das suas entidades vinculadas sobre as políticas, ações, programas que vêm sendo construídos pela pasta, sem envolver questões jurídicas. Isso porque, quando as Mesas da

Câmara dos Deputados e do Senado Federal apresentam tais requerimentos, os parlamentares querem saber a respeito, direta ou indiretamente, de alguma política pública que está sendo executada ou já foi finalizada.

21. Sabe-se que o teor das respostas das áreas técnicas a respeito dos questionamentos se insere no seu âmbito exclusivo de competência, **não cabendo a esta Consultoria Jurídica pronunciar-se quanto ao mérito do que foi abordado.**

22. Portanto, estão presentes os requisitos previstos na Orientação Normativa AGU nº 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU n. 5/2022, razão pela qual esta **Consultoria Jurídica entende conveniente elaborar a presente manifestação jurídica referencial, cuja abrangência limita-se aos casos de processos administrativos que tratem de requerimentos de informações provenientes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o que dispensará a análise individualizada de processos idênticos por esta Consultoria.**

23. **E para que a análise individualizada dos processos reste dispensada, faz-se necessário que a área técnica interessada ateste, de forma expressa, que o caso concreto veiculado por cada processo administrativo se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (ON AGU n. 55/2014 c/c arts. 3º, § 1º, e 4º, II, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU n. 5/2022).** Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

24. Por outro lado, a criação deste instituto não implica a dispensa da atuação do órgão jurídico em casos específicos que visem a retificações, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento, bem como em razão de alterações normativas ou jurisprudenciais, ou ainda para a prestação de esclarecimentos. Sendo assim, a **CONJUR/MinC estará sempre à disposição para esclarecer eventuais dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão assessorado ou mesmo para esclarecer se determinado caso concreto amolda-se ou não aos termos da presente manifestação referencial.**

25. **Por fim, considerando o disposto no art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU 5, de 2022, registro que a presente MJR terá validade de 2 (dois) anos, contados da aprovação desta Manifestação pela titular da Consultoria Jurídica, sendo admitidas sucessivas renovações.**

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.A DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS OU PELO SENADO FEDERAL

26. Entre as atribuições do Poder Legislativo está a de fiscalizar os demais Poderes. Para que possa exercer essa função, o Congresso Nacional e os seus membros dispõem de prerrogativas para obter informações junto aos demais órgãos e entidades públicas.

27. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal têm a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado, os quais devem ser respondidos obrigatoriamente no prazo de trinta dias, sob pena de configuração de crime de responsabilidade. Nesse sentido, assim estabelece o § 2º do art. 50 da Constituição:

Art. 50.

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

28. Em seu art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950, tipifica como crime de responsabilidade a omissão por parte dos Ministros de Estado em prestar, dentro do prazo de trinta dias e sem motivo justo, as informações que sejam solicitadas por escrito por qualquer das Câmaras do Congresso Nacional:

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

.....

4 - Não prestarem dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

29. Conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6651 (2022), essa regra constitui uma “sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo”. Mas é importante destacar que **a requisição de informações de que trata o § 2º do art. 50 da Constituição constitui prerrogativa dos órgãos legislativos e não dos parlamentares individualmente**. Nesse sentido, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3046 (2004) e no RMS nº 28.251 (2011):

4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI nº 3046/STF)

I – O direito de requerer informações aos Ministros de Estado foi conferido pela Constituição tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e não a parlamentares individualmente. Precedentes.

II - O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que o parlamentar individualmente não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança para defender prerrogativa concernente à Casa Legislativa a qual pertence. (RMS nº 28.251/STF)

30. Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sua decisão na ADI nº 4700 (2021), cuja ementa reproduzo abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido “a qualquer Deputado” estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865.401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “A qualquer Deputado” constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. (ADI nº 4070/STF)

31. Obviamente, isso não significa que os parlamentares não possam individualmente solicitar informações aos órgãos ou entidades públicas ou às demais autoridades de qualquer dos Poderes, muito menos que tais pedidos não devam ser respondidos. Ao contrário, a resposta aos pedidos de informações apresentados por deputados federais e senadores é fundamental para que seja assegurada a devida transparência das ações governamentais. A esse respeito, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no RE nº 865.401 (2018):

5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE nº 865.401)

32. Contudo, aos pedidos de informação que não sejam encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal **não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950**.

33. **Portanto, as requisições de informações encaminhadas pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal devem ser obrigatoriamente respondidas no prazo de trinta dias, sob pena de configuração de crime de responsabilidade, ressalvada a hipótese de motivo justo que impossibilite o cumprimento desse prazo. Na mesma pena incorrerá a autoridade que houver prestado informações falsas.**

34. **Já os pedidos de informações encaminhados pelos parlamentares individualmente devem ser respondidos com base na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 2011), não sendo aplicáveis nesse caso**

as consequências previstas no § 2º do art. 50 da Constituição e no item 4 do art. 13 da Lei nº 1.079, de 1950.

35. No que tange ao mérito dos requerimentos de informações, cabe à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminhar o pedido às áreas competentes para formulação da resposta, o que já vem sendo feito, por meio de ofício, em que são dados os direcionamentos de que os itens devem ser analisados um a um; caso haja perguntas, as respostas deverão estar logo após essas, de forma detalhada e na ordem proposta pelo parlamentar. Havendo eventual impossibilidade de atendimento, a justificativa deverá vir expressa.

36. Como dito anteriormente, o teor das devolutivas das áreas se insere no âmbito exclusivo de competência da Área Técnica, por ser de natureza técnica, e, sobretudo, por as unidades terem elaborado a própria política pública que é alvo de questionamentos ou, que tenha, ao menos, alguma relação com as ações do MinC e/ou suas entidades vinculadas.

37. Em seguida, a partir do fluxo definido, cabe às áreas encaminhar os autos para a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/GM, para dar continuidade aos trâmites, com o envio da documentação ao Congresso Nacional pela própria Ministra de Estado da Cultura.

IV. CONCLUSÃO

38. Por todo exposto, **sugiro a adoção do presente parecer como referencial**, nos termos da orientação normativa AGU n. 55/2014 e da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, **devendo-se observar ainda as seguintes recomendações:**

1 - Estão dispensados da análise individualizada pela CONJUR/MinC os requerimentos de informações encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, os quais devem ser obrigatoriamente respondidos no prazo de trinta dias, sob pena de configuração de crime de responsabilidade, ressalvada a hipótese de motivo justo que impossibilite o cumprimento desse prazo. Na mesma pena incorrerá a autoridade que houver prestado informações falsas;

2- Os pedidos de informações apresentados por deputados federais ou senadores individualmente, sem que sejam encaminhados pelas Mesas das respectivas Casas Legislativas, devem ser respondidos com base na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 2011).

3 - Deverá ser juntado nos autos dos processos em que for utilizado:

- a) a presente manifestação jurídica referencial; e
- b) o ateste da área que o caso concreto se amolda aos seus exatos termos.

39. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, **este Parecer Referencial tem validade por dois anos, contados da aprovação desta Manifestação pela titular da Consultoria Jurídica, sendo admitidas sucessivas renovações, ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado**, o que ocorrer primeiro.

40. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

41. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos e as demais unidades do Ministério da Cultura poderão encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos relacionados ao assunto de que trata este Parecer Referencial para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido nele respondidas.

42. Em havendo aprovação, dê-se ciência dos termos da presente manifestação jurídica referencial à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério e ao DEINF/CGU.

43. À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO

Procuradora da Fazenda Nacional

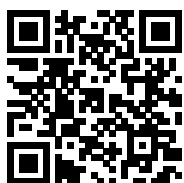
Consultora Jurídica Adjunta

Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cultura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400018839202430 e da chave de acesso 683dc149

Notas

1. [^] CF, Art. 50, §2º *As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*
2. [^] Decreto nº 11.336/23, Art. 2º, V - entidades vinculadas: a) autarquias: 1. Agência Nacional do Cinema - Ancine; 2. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; e 3. Instituto Brasileiro de Museus - Ibram; eb) fundações públicas: 1. Fundação Biblioteca Nacional - FBN; 2. Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB; 3. Fundação Cultural Palmares - FCP; e 4. Fundação Nacional de Artes - Funarte.
3. [^] Portaria AGU nº 1.399/09, Art. 4º *A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado. § 1º A nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido. § 2º Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial.*



Documento assinado eletronicamente por LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1605327908 e chave de acesso 683dc149 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-08-2024 16:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.